



Câmara Municipal de Sirinhaém
Palácio Manoel Batista da Silva

PUBLICADO
EM 18/08/21
Wlma Bezerra de Lima
Secretaria de Gabinete

LEI Nº1.518/2021

Institui o Programa de Auxílio Financeiro ao Trabalhador Rural Desempregado da Zona Canavieira do Município de Sirinhaém, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, § 9º da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sirinhaém, o Programa de Auxílio Financeiro ao Trabalhador Rural Desempregado da Zona Canavieira, que tem por finalidade adotar medidas de combate aos efeitos da pandemia do novo coronavírus e do desemprego sazonal dos trabalhadores rurais da lavoura da cana.

Art. 2º O Programa, ora instituído, terá como destinatárias às famílias dos trabalhadores rurais desempregados em virtude da entressafra no cultivo da cana-de-açúcar, residentes no Município de Sirinhaém, que se encontrem em situação de pobreza.

Parágrafo único. Serão alcançadas pelo Programa de Auxílio Emergencial, famílias de trabalhadores rurais desempregados com renda familiar mensal de até meio salário mínimo, com filhos ou não.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família.

Art. 4º Fica criada a Comissão Gestora do Programa de Auxílio Financeiro ao Trabalhador Rural Desempregado da Zona Canavieira do Município de Sirinhaém, composta pelos seguintes membros:



Câmara Municipal de Sirinhaém
Palácio Manoel Batista da Silva

I - Secretário de Administração e Finanças;

II - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

III – Secretário de Assistência Social e Trabalho;

IV – Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sirinhaém, indicado pelo Presidente da Entidade Classista;

V - Um Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º Constitui benefício financeiro do Programa o pagamento, durante 2 (dois) meses durante a entressafra, de bolsa no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos que atenderem aos requisitos do cadastramento, até o limite de 832 (oitocentos e trinta e dois) famílias, com pagamentos nos dias 30/07/2021 e 30/08/2021.

Parágrafo Único A Comissão Gestora instituída pelo art. 4º desta Lei disciplinará os requisitos do cadastramento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 6º Para efeito do pagamento dos benefícios financeiros de que tratam o art. 5º desta Lei, cada família somente poderá cadastrar um beneficiário no Programa, preferencialmente a mulher, na qualidade de responsável.

Art. 7º Para se habilitar ao benefício de que trata o art. 1º, o trabalhador rural deverá apresentar a Secretaria de Assistência Social e Trabalho:

I – declaração acerca do valor de sua respectiva renda familiar per-capita;

II – comprovação de que não está em gozo de qualquer benefício no âmbito da seguridade social ou recebendo seguro desemprego;

III – comprovação do trabalho em cultura de cana-de-açúcar pelo menos nos seis meses anteriores ao requerimento do benefício, com especificação do empregador e local de atividade.

IV – Outros documentos determinados no Decreto de Regulamentação.

Parágrafo único. A Comissão Gestora instituída pelo art. 4º desta Lei disciplinará os requisitos de gestão e outras normas de cadastramento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8º Aos destinatários do Programa serão oferecidos cursos de alfabetização alternativa e de capacitação nas áreas de saúde preventiva, meio ambiente, geração de renda, cidadania e reforço alimentar, bem como a participação em atividades



Câmara Municipal de Sirinhaém
Palácio Manoel Batista da Silva

relacionadas à preservação do meio ambiente, a serem disciplinados pela Comissão Gestora.

Art. 9º. Os destinatários do Programa devem, a título de contrapartida, observar as exigências definidas nesta Lei e as estabelecidas pela Comissão Gestora, que deverão, necessariamente, guardar harmonia com os objetivos do Programa, devendo pelo menos um membro da família cadastrada participar das capacitações oferecidas ou das atividades relacionadas à preservação do meio ambiente.

Art. 10. O Município de Sirinhaém poderá estabelecer parcerias com organizações governamentais não governamentais e outros parceiros potenciais, a fim de assegurar o atingimento dos objetivos do Programa.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da sua publicação, especialmente no que diz respeito às normas de gestão do programa, cadastramento, atuação e funcionamento da Comissão Gestora do Programa.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente, Lei nº 1.945/2020 (LOA), no valor de R\$ 998.400,00 (novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais) destinado a seguinte dotação orçamentária:

- 02-15: Fundo Municipal de Assistência Social
- Código 33904800
- Descrição: Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Parágrafo Único. O crédito de que trata o caput deste artigo correrão por conta das ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES discriminadas abaixo:

- I - 02-11: Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos; Código: 1339202472-252; Descrição: Apoios às Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas – Valor: R\$ 900.000,00 (novecentos mil de reais);
- II – 02-10 – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento: a) Código: 2369503632-251 – Descrição: Apoio a Indústria e Comércio – Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); b) Código: 26601112-249 – Descrição: Subvenção a Associação dos Agricultores Rurais – Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); c) Código: 26601112-250 – Descrição: Subvenção ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Valor: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Sirinhaém
Palácio Manoel Batista da Silva

Sirinhaém, em 17 de agosto de 2021.

GUTEMBERG ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE